

LEI Nº 2.927, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

Dá nova redação ao art. 2º da Lei 2.909 de 29/11/2005 que dispõe sobre a Prorrogação do Balcão de Negociação, através do Programa de Incentivo à Regularização da Dívida Ativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O *caput* do Art. 2º da Lei nº 2.909, de 29 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º “ Os contribuintes que se encontram em Dívida Ativa com o Município, inclusive os que estão em processo de Cobrança Judicial, poderão solicitar, até o dia **31 de janeiro de 2006**, a Remissão da Multa e Juros, conforme segue ”.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais alíneas, parágrafos e artigos da Lei nº 2.909 de 29 de novembro de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA,
em 27 de dezembro de 2005.



EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito